



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

## LEI N° 3.162/97

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL E URBANO À COOPERATIVA PATRULHENSE DE CALÇADISTAS LTDA. - COOPACAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO ROBERTO BIER**, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar **COOPERATIVA PATRULHENSE DE CALÇADISTAS LTDA. - COOPACAL** do pagamento de Imposto Predial, Territorial e Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel locado pela mesma, relativo ao ano de 1997.

**Art. 2º** - Direitos e demais obrigações serão consubstanciados mediante convênio, que para esse fim se autoriza ao Executivo firmar.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de junho de 1997.

**PAULO ROBERTO BIER**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**VICTOR SÉRGIO PEREIRA DA ROSA**  
Secretário de Administração